DECRETO Nº 741/2009, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras do concurso público à legislação federal, e também à Lei Orgânica de Fernão;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade e pela regular aplicação da lei;

D E C R E T A:

Art. 1° – Ficam alterados os artigos 4º, 7º, 9º, 11, 19, 29 e parágrafo único, 37, §1º, incisos I, II e III, todos do Decreto Municipal nº 302, de 29 de Outubro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O prazo de validade dos concursos públicos será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período."

"Art. 7º. Todo brasileiro nato ou naturalizado poderá se candidatar aos cargos públicos e prestar concurso no âmbito do Município de Fernão, devendo preencher cumulativamente os requisitos abaixo para o exercício do cargo, sem prejuízo de outros previstos em lei e no próprio Edital:"

"Art. 9º. Todo concurso deverá ser aberto através de Edital, regularmente publicado em Jornal Oficial, sendo de no mínimo 05 (cinco) dias o prazo de inscrição dos candidatos interessados."

"Art. 11. As inscrições poderão ser realizadas pelo próprio candidato, ou por terceira pessoa legalmente habilitada, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela empresa encarregada do concurso, e disponibilizado nos termos do Edital."

"Art. 19. Cabe ao Poder Executivo designar através de Decreto, uma Comissão Organizadora, composta por 03 (três) membros, dos quais, um será Presidente, escolhidas entre cidadãos de reconhecimento moral e reputação ilibada."

"Art. 29. As provas, independentemente de sua natureza, serão avaliadas conforme especificações constantes do Edital.

Parágrafo único. O Edital deverá conter detalhadamente todos os critérios de julgamento, e também os necessários a habilitação dos candidatos para cada fase do concurso."

"Art. 37º. Havendo empate entre os candidatos aos cargos do magistério, terá preferência na classificação o candidato com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais dando-se preferência ao de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento e se persistir o empate, decidir-se-á a favor do candidato com maior numero de filhos de menor idade."

§1º. Para os demais candidatos, em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente:

I – idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
II – maior nota na prova de conhecimentos específicos; e
III – maior número de filhos dependentes."

Art. 2º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36, do Decreto Municipal nº. 302, de 29 de Outubro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 36º. ...

Parágrafo Único. A Nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação final."

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 16 de Novembro de 2.009.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Tatiana Nasc.
REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.